



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 7.934, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

DISPÕE SOBRE REAJUSTE TARIFÁRIO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E DE COLETA DE ESGOTO PRESTADOS PELO MUNICÍPIO.

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI, Prefeita Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Municipal nº 6.122, de 4 de dezembro de 2015 que *Dispõe sobre a remuneração, através de tarifas, dos serviços de fornecimento de água e de coleta de esgotos prestados pelo Município de Birigui e dá outras providências*;

Considerando, o necessário equilíbrio econômico financeiro entre receitas provenientes das tarifas de água e esgotos e despesas de captação, produção, tratamento, reservação e distribuição de água tratada, bem como dos serviços de coleta e tratamento de esgotos;

Considerando, que ao Município de Birigui, por força da Lei Estadual nº 12.183/2005, é exigida a cobrança pelo uso dos recursos hídricos;

Considerando a Portaria nº 139, de 2026, que nomeou Comissão para realização de estudo técnico dos valores das tarifas e as condições de fornecimento de água e coleta de esgotos;

Considerando, ainda, que a Comissão supracitada deliberou no sentido de que o reajuste dos valores das tarifas seja de 20 % (vinte por cento).

D E C R E T A:

ART. 1º. As tarifas do serviço de abastecimento de água, para Consumidores Residenciais, Comerciais e Públicos e Industriais, serão reajustadas em 20% (vinte por cento) e cobradas de conformidade com as seguintes Tabelas:

I – RESIDENCIAL

	RS
1 - para consumo de 0 a 10 m³/mês	23,59 (mínimo)
2 - para consumo de 11 a 20 m³/mês	2,90/m³
3 - para consumo de 21 a 30 m³/mês	3,34/m³
4 - para consumo de 31 a 40 m³/mês	3,70/m³
5 - para consumo de 41 a 50 m³/mês	5,06/m³
6 - para consumo de 51 a 100 m³/mês	6,46/m³
7 - para consumo de 101 a 200 m³/mês	8,12/m³
8 - para consumo de 201 a 500 m³/mês	9,62/m³
9 - para consumo acima de 500 m³/mês	10,82/m³

II – COMERCIAL E PÚBLICA

	RS
1 - para consumo de 0 a 10 m³/mês	31,85 (mínimo)
2 - para consumo de 11 a 20 m³/mês	4,14/m³
3 - para consumo de 21 a 30 m³/mês	5,42/m³
4 - para consumo de 31 a 40 m³/mês	5,80/m³
5 - para consumo de 41 a 50 m³/mês	7,64/m³
6 - para consumo de 51 a 100 m³/mês	8,69/m³
7 - para consumo de 101 a 200 m³/mês	10,81/m³
8 - para consumo de 201 a 500 m³/mês	12,50/m³
9 - para consumo acima de 500 m³/mês	13,98/m³



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

III – INDUSTRIAL

	R\$
1 - para consumo de 0 a 10 m3/mês	39,85 (mínimo)
2 - para consumo de 11 a 20 m3/mês	5,22/m ³
3 - para consumo de 21 a 30 m3/mês	6,67/m ³
4 - para consumo de 31 a 40 m3/mês	7,31/m ³
5 - para consumo de 41 a 50 m3/mês	8,53/m ³
6 - para consumo de 51 a 100 m3/mês	11,24/m ³
7 - para consumo de 101 a 200 m3/mês	14,24/m ³
8 - para consumo de 201 a 500 m3/mês	16,45/m ³
9 - para consumo acima de 500 m3/mês	18,62/m ³

ART. 2º. As tarifas referentes aos serviços de coleta de esgoto, ficam fixadas em 90% (noventa por cento) do valor da água consumida, para os usuários residenciais, e em 100% (cem por cento), para os usuários comerciais, públicos e industriais.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para os usuários que possuam sistemas próprios de abastecimento de água, as tarifas de esgoto serão cobradas em função do volume de água produzido, obedecendo-se o disposto no caput do artigo.

ART. 3º. Para os consumidores enquadrados na categoria de uso misto, com mais de uma categoria, o cálculo das contas será efetuado pela tabela de maior valor entre elas.

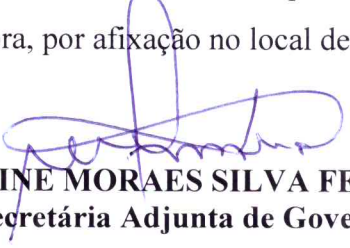
ART. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de março de 2026.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos dez de fevereiro de dois mil e vinte e seis.


SAMANTA PAULA ALBANI BORINI
Prefeita Municipal


KAIRA MONIZA BORINI DA SILVA
Secretária Municipal de Meio Ambiente

Publicado na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.


JAQUELINE MORAES SILVA FERNANDES
Secretária Adjunta de Governo